

**Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará**

Comissão Permanente de Licitação

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº. PMH-181121-TP01**



**Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de Manutenção Corretiva, Modernização, Reforma, Ampliação e Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública (IP) na Sede e nos Distritos de Hidrolândia-CE, incluindo todos os custos de Materiais, Transporte, Equipamentos, BDI, Mão de Obra, Encargos Sociais e Impostos, necessários para realização dos serviços.**

Sr. Presidente,

A empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.025.807/0001-02, representada pela Sra. KAREN DANYELLA ALVES CAVALCANTE, portador(a) da carteira de Identidade nº. 2007019004158 e CPF nº 030.723.383-96 vem, através desta, apresentar,

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA B&Q ENERGIA LTDA,**

Alegando a apresentação de falhas na Proposta de Preços apresentada pela CONTRARRAZOANTE, o que demonstra claramente, conforme vamos provar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da Recorrente.

#### **1 – DOS FATOS:**

1. A empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente Comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta da licitante em questão;



*KD*  
VK SERVIÇOS  
CNPJ 31.025.807/0001-02  
Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos  
Bairro Centro, Aquiraz, 61.700-000  
vkconstrucoesbv@hotmail.com  
(85) 99763.9550



2. Entretanto, a Recorrente com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, que visa único e exclusivamente DESCLASSIFICAR as empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e ANTONIA C S VASCONCELOS ME do certame, tornando a Recorrente (terceira colocada) VENCEDORA;
3. Não há fundamento jurídico para sustentar a lide apresentada pela Recorrente;
4. Aceitar argumentos tão falaciosos é ir de encontro com a ISONOMIA e a OBJETIVIDADE do procedimento licitatório, seria inconcebível a Administração DESCLASSIFICAR uma proposta vantajosa que na realidade não apresente os vícios discriminados pela Recorrente, ou valer-se de qualquer outro critério que não tenha sido estabelecido pelo Instrumento Convocatório para DESCLASSIFICAR a proposta mais vantajosa para Administração;
5. O procedimento licitatório tem como característica principal a escolha da Proposta mais vantajosa para administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis;
6. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

7. Após as justificativas abaixo apresentadas não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, mantendo a Decisão Inicial dessa conceituada Comissão de Licitações.



## 2 – DO MÉRITO:

### 1º QUESTIONAMENTO: A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA.

Cita a Recorrente:



VK SERVIÇOS  
CNPJ 31.025.807/0001-02  
Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos  
Bairro Centro, Aquiraz, 61.700-000  
vkconstrucoesbv@hotmail.com  
(85) 99763.9550

*KD*

17. A aceitação de proposta com preços manifestamente inexequíveis inviabilizaria a execução do contrato e traria prejuízos à administração, uma vez que o objeto licitado não seria adequadamente cumprido. Seria necessária a comprovação da exequibilidade do serviço, tendo em vista que não foram atendidos os parâmetros indicados no Projeto Básico, estando as propostas em valores manifestamente inexequíveis.

18. Forçoso salientar, que o Tribunal de Contas da União já debruçou-se sobre o referido tema, tendo inclusive expressado entendimento quanto à inexequibilidade de serviços cujos coeficientes tenham sofrido alteração, conforme Acórdão 1426/2010 descrito abaixo:

Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que **os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**. Acórdão 1426/2010-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ | ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço (grifo nosso)

O artigo 48, § 1º, alínea a da Lei nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*  
**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**

O primeiro passo para averiguação da exequibilidade das propostas é, de posse do Edital de Licitação, no Preâmbulo, verificar o valor orçado pela Administração Pública que é de **R\$ 595.878,14** (Quinhentos e noventa e cinco mil, Oitocentos e setenta e oito reais, Quatorze centavos). E em seguida, fazer o cálculo de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, que é de R\$ 297.939,07.

Após isso, faremos a média aritmética das Propostas apresentadas classificadas:



EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	325.544,12	1º
ANTONIA C S VASCONCELOS ME	354.832,03	2º
B&Q ENERGIA LTDA	366.662,08	3º
VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	391.387,33	4º
SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI	446.785,16	5º
TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	523.465,36	6º

Hidrolândia/CE, 19 de janeiro de 2022.

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes classificados, deve-se iniciar o cálculo do preço. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: R\$ 595.878,14

50%: R\$ 297.939,07

Conforme relacionado acima, todas as propostas classificadas deverão entrar no cálculo da média aritmética, pois estão superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado.

Total das Propostas Válidas: R\$ 2.408.676,08

Média Aritmética das Propostas: R\$ 401.446,01

Por fim, último passo, será localizar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

Valor Orçado pela Administração: R\$ 595.878,14

70%: R\$ 417.114,698

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 401.446,01

70%: **R\$ 281.012,207**

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de **R\$ 281.012,207** será considerado manifestadamente inexequível. Diante disso, conclui-se que nenhuma das propostas consideradas CLASSIFICADAS pela Comissão encontra-se INEXEQUÍVEL.

Não é demais reforçar que estamos tratando da proposta mais vantajosa para a Administração, a qual trouxe um desconto de preços no valor de R\$ 270.334,02 (Duzentos e setenta mil, Trezentos e trinta e quatro reais, Dois centavos) da proposta orçada pela Prefeitura e R\$ 41.117,96 (Quarenta e um mil, Cento e dezessete reais, Noventa e seis centavos) de diferença em relação à Recorrente.



VK SERVIÇOS

VK SERVIÇOS  
CNPJ 31.025.807/0001-02  
Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos  
Bairro Centro, Aquiraz, 61.700-000  
vkconstrucoesbv@hotmail.com  
(85) 99763.9550

Em se tratando de preços manifestamente inexequíveis, a Recorrente em sua composição de preços, adota preços irrisórios e totalmente fora da realidade, exemplo é o preço do óleo diesel adotado, sendo adotado o valor de R\$ 2,50 pelo litro do diesel.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	COEF.	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL R\$
COMP-PMH-01	VEÍCULO COM UM CESTO AÉREO SIMPLES C/ PORTA ESCADA, FERRAMENTAS E EPC, COM ALCANCE ATÉ 13 METROS MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA (CHP)	MÊS			R\$ 46,14
12703	MANUTENÇÃO	H	24,2768	R\$ 0,3000	R\$ 7,283
12701	DEPRECIAÇÃO	H	16,1845	R\$ 0,3000	R\$ 4,855
12706	OLEO DIESEL	L	13,6000	R\$ 2,50	R\$ 34,000
PREÇO TOTAL UNITÁRIO (R\$)					R\$ 46,14

## 2º QUESTIONAMENTO: ALTERAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE.

Cita a Recorrente:

12. Os licitantes mencionados, com a intenção de atingir o preço final ofertado durante a etapa de lances da tomada de preços nº PMH - 181121 - TPO1, realizaram ajustes nas composições de preço unitário que contraria a metodologia e conceitos das Tabelas de Composição de Preços Unitários. Foram realizadas alterações nos **coeficientes** de produtividade de várias composições, em desconformidade com o que determina os itens 6.3.7 e seguintes do edital:

6.3.7. Acompanharão obrigatoriamente a Proposta, como parte integrantes dela, os seguintes anexos, o quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU deste profissional:

6.3.7.1. Planilha de Orçamento, conforme anexo, contendo preços unitários e totais de todos os itens, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, **devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto, devendo refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;** (grifo nosso)

6.3.7.1.1. **A planilha de orçamento da licitante não poderá cotar quantitativo divergente ao disposto na planilha orçamentária do Projeto Executivo;**

De fato, a licitante da proposta mais vantajosa apresentou coeficientes alterados referentes a produtividade da mão de obra dos trabalhadores e do desempenho dos equipamentos, contudo a RECORRENTE em outra tentativa de preterir a Comissão, cita que as alterações não estão em consonância ao descrito no Edital.

A VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI tem em seu quadro de empregados, profissionais altamente capacitados e qualificados que executam as atividades que compõem as composições de custos de forma eficiente e eficaz, demandando um tempo menor ao orçado pela Administração, resultando na diminuição nos seus coeficientes. Caso similar, aos equipamentos utilizados apresentam custos ainda mais baixos ao mesmo tempo que se tornam mais econômicos à empresa.

Contraopondo o citado pela Recorrente, as alterações nos coeficientes de produtividade referentes aos equipamentos e a mão de obra, deu-se pelo fato de a empresa utilizar-se mão de obra mais qualificada e equipamentos mais econômicos do que a Recorrente.

### 3 – DA SOLICITAÇÃO:

Assim conforme restou claro nesta peça requer-se que seja negado provimento ao recurso apresentado pela empresa RECORRENTE, tendo em vista que seus argumentos não condizem com os Princípios Basilares da Administração Pública, conforme justificativas fartamente expostas.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

Atenciosamente,

#### EMPRESA: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 31.025.807/0001-02

END: RUA FRANCISCO CÂMARA, 229, LOJA 12, ALTOS. BAIRRO CENTRO, AQUIRAZ, 61.700-000.

EMAIL: VKCONSTRUCOESBV@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE PARA CONTATO: KAREN DANYELLA ALVES CAVALCANTE

CPF: 030.723.383-96

TELEFONE: (85) 99763.9550

Aquiraz (CE), 31 de janeiro de 2022.

*Karen Danyella Alves Cavalcante*

KAREN DANYELLA ALVES CAVALCANTE

CPF N° 030.723.383-96

REPRESENTANTE LEGAL

VK SERVICOS E  
CONSTRUCOES  
EIRELI:310258070  
00102

Assinado de forma digital por VK SERVICOS  
E CONSTRUCOES EIRELI:31025807000102  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=27848734000181,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ  
A1, cn=VK SERVICOS E CONSTRUCOES  
EIRELI:31025807000102  
Dados: 2022.01.31 15:54:01 -03'00'



VK SERVIÇOS  
CNPJ 31.025.807/0001-02  
Rua Francisco Câmara, 229, loja 12, Altos  
Bairro Centro, Aquiraz, 61.700-000  
vkconstrucoesbv@hotmail.com  
(85) 99763.9550